



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 400,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho, n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 463 125.00	
	A 1.ª série	Kz: 273 700.00	
	A 2.ª série	Kz: 142 870.00	
	Kz: 111 160.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 64/13:

Aprova o reajustamento do vencimento base mensal do Presidente da República e dos Titulares de Cargos da Função Executiva do Estado. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 109/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 65/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 110/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 66/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 111/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 67/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de Direcção e Chefia e da Carreira Técnica de Inspeção afecto aos distintos serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo da Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 112/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 68/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 113/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 69/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia e dos Efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 114/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 70/13:

Aprova o reajustamento do vencimento base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 116/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 71/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Unidades Hospitalares e do Pessoal de

Apoio Hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 117/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 72/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira Docente não Universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 118/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 73/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 119/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 74/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de Oficiais de Justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 120/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 75/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do Trabalhador Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 121/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 76/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal técnico e não técnico do regime especial da carreira de Telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 122/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 77/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da Carreira de Estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 123/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 78/13:

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de Direcção e Chefia e Técnico das Áreas de Fiscalização e Controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 124/12, de 8 de Junho.

Cargos	Vencimento Base
Procurador Municipal com mais de 5 anos	287.724,66
Procurador Municipal com menos de 5 anos	258.952,20

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 71/13
de 14 de Junho**

Convindo reajustar os vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Unidades Hospitalares e do Pessoal de Apoio Hospitalar;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º
(Vencimento)**

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Unidades Hospitalares e do Pessoal de Apoio Hospitalar, de acordo com as tabelas indiciária e salarial anexas ao presente Decreto e que dele são parte integrante.

**ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)**

Sobre o vencimento base mensal fixado no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 4/04, de 27 de Janeiro, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro, e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)**

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

**ARTIGO 4.º
(Isenção de imposto sobre o rendimento de trabalho)**

Ficam isentos do pagamento de imposto sobre o rendimento de trabalho todos os funcionários que auferem vencimentos até o montante de Kz: 25.000,00.

**ARTIGO 5.º
(Efectividade)**

Os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho, e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

**ARTIGO 6.º
(Norma revogatória)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 117/12, de 8 de Junho.

**ARTIGO 7.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 8.º
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2013.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Maio de 2013.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Junho de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela de Índices e de Vencimento Base do Pessoal de Apoio Hospitalar dos Estabelecimentos Hospitalares e Serviços de Saúde — Carreira Não Técnica

Índice 100 = Kz: 12.513,92

Grupo Pessoal	Carreira /Categoria	Índice	Vencimento Base
Acção Médica	Catalogadora de 1.ª Classe	320	40.044,53
	Catalogadora de 2.ª Classe	300	37.541,75
	Catalogadora de 3.ª Classe	280	35.038,97
	Vigilante de 1.ª Classe	260	32.536,18
	Vigilante de 2.ª Classe	240	30.033,40
	Vigilante de 3.ª Classe	220	27.530,62
	Maqueiro de 1.ª Classe	240	30.033,40
	Maqueiro de 2.ª Classe	220	27.530,62
	Maqueiro de 3.ª Classe	200	25.027,83
	Barbeiro de 1.ª Classe	200	25.027,83
	Barbeiro de 2.ª Classe	180	22.525,05
	Barbeiro de 3.ª Classe	160	20.022,27
Alimentação	Cozinheiro Principal	320	40.044,53
	Cozinheiro de 1.ª Classe	300	37.541,75
	Cozinheiro de 2.ª Classe	280	35.038,97
	Cozinheiro de 3.ª Classe	260	32.536,18
	Cortador de 1.ª Classe	260	32.536,18
	Cortador de 2.ª Classe	240	30.033,40
	Cortador de 3.ª Classe	220	27.530,62
	Copeiro de 1.ª Classe	240	30.033,40
	Copeiro de 2.ª Classe	220	27.530,62
	Copeiro de 3.ª Classe	200	25.027,83
Tratamento de Roupa	Operador Lavandaria de 1.ª Classe	240	30.033,40
	Operador Lavandaria de 2.ª Classe	220	27.530,62
	Operador Lavandaria de 3.ª Classe	200	25.027,83
	Roupeiro de 1.ª Classe	220	27.530,62
	Roupeiro de 2.ª Classe	200	25.027,83
	Roupeiro de 3.ª Classe	180	22.525,05
	Costureiro de 1.ª Classe	220	27.530,62
	Costureiro de 2.ª Classe	200	25.027,83
Costureiro de 3.ª Classe	180	22.525,05	
Aprovisionamento e Vigilância	Fiel de Armazém de 1.ª Classe	320	40.044,53
	Fiel de Armazém de 2.ª Classe	300	37.541,75
	Fiel de Armazém de 3.ª Classe	280	35.038,97
	Porteiro de 1.ª Classe	240	30.033,40
	Porteiro de 2.ª Classe	160	20.022,27
	Porteiro de 3.ª Classe	140	17.519,48

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela Indiciária e de Vencimento Base das Carreiras de Enfermagem de Diagnóstico e Terapêutica e Médica

Índice 100 = Kz: 35.036,97

Grupo Pessoal	Carreira /Categoria			Índice	Vencimento Base
	Prestação de Serviços	Diagnóstico e Terapêutica	Médica		
Técnico Superior			Médico Chefe de Serviço	960	336.354,92
	Enfermeiro Especialista		Médico Assistente Graduado	900	315.332,74
	Enfermeiro Licenciado de 1.ª Classe	Técnico de Diagnóstico e Terapêutico Assessor Principal	Médico Assistente	840	294.310,56
		Técnico de Diagnóstico e Terapêutico 1.º Assessor	Médico Interno Complementar 2	760	266.280,98
	Enfermeiro Licenciado de 2.ª Classe	Técnico de Diagnóstico e Terapêutico Assessor	Médico Interno Complementar 1	680	238.251,40
	Enfermeiro Licenciado de 3.ª Classe	Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutico Principal		540	189.199,64
	Bacharel em Enfermagem de 1.ª Classe			540	189.199,64
	Bacharel em Enfermagem de 2.ª Classe	Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutico de 1.ª Classe	Médico Interno Geral	480	168.177,46
	Bacharel em Enfermagem de 3.ª Classe	Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutico de 2.ª Classe		420	147.155,28
Técnico	Técnico de Enfermagem Especializado	Técnico de Diagnóstico e Terapêutico Especialista Principal		420	147.155,28
	Técnico de Enfermagem de 1.ª Classe	Técnico de Diagnóstico e Terapêutico Especialista		380	133.140,49
	Técnico de Enfermagem de 2.ª Classe	Técnico de Diagnóstico e Terapêutico Principal		350	122.629,40
	Técnico de Enfermagem de 3.ª Classe			260	91.096,13
Técnico Médio		Técnico Médio de Diagnóstico e Terapêutico de 1.ª Classe		230	80.585,03
	Auxiliar de Enfermagem de 1.ª Classe	Técnico Médio de Diagnóstico e Terapêutico de 2.ª Classe		220	77.081,34
	Auxiliar de Enfermagem de 2.ª Classe			180	63.066,55
	Auxiliar de Enfermagem de 3.ª Classe			140	49.051,76
		Auxiliar Técnico de Diagnóstico e Terapêutico de 1.ª Classe		220	77.081,34
		Auxiliar Técnico de Diagnóstico e Terapêutico de 2.ª Classe		160	56.059,15
		Auxiliar Técnico de Diagnóstico e Terapêutico de 3.ª Classe		120	42.044,37

Tabela de Índices e de Vencimento Base dos Titulares de Cargo de Direção e Chefia nas Unidades Hospitalares

Grupo Pessoal	Cargo	Unidade Hospitalar	Índice	Porcentagem Desp. Repres.	Vencimento Base	Despesas de Representação	Remuneração Total
Direção	Hospital de III Nível						
	Director Geral	Central		10%			
	Director Clínico	Todos os Níveis		10%			
	Director Administrativo	Central	160	10%	252.797,09	25.279,71	278.076,79
	Director de Enfermagem	Central	160	10%	252.797,09	25.279,71	278.076,79
	Director Científico Pedagógico	Central		10%			
	Hospital de I e II Níveis						
	Director Geral	Geral + Municipal	160	10%	252.797,09	25.279,71	278.076,79
	Administrador	Geral + Municipal	120	10%	189.597,81	18.959,78	208.557,60
	Centros e Postos de Saúde						
	Director Geral	Centro de Saúde Nível II	120	10%	189.597,81	18.959,78	208.557,60
	Administrador	Centro de Saúde Nível II	110	10%	173.798,00	17.379,80	191.177,80
	Chefe de Centro de Saúde	Centro de Saúde Nível I	100	10%	157.998,18	15.799,82	173.798,00
Chefe de Posto	Posto de Saúde	100	10%	157.998,18	15.799,82	173.798,00	
Chefia Médica	Director de Serviço	Central		10%			
Chefia Enfermagem	Enfermeiro Chefe, Supervisor, Supervisor Principal	Central		10%			

Grupo Pessoal	Cargo	Unidade Hospitalar	Índice	Percentagem Desp. Repres.	Vencimento Base	Despesas de Representação	Remuneração Total
Chefia Apoio Diagnóstico	Chefe de Serviço de Apoio ao Diagnóstico e Tratamento	Central		10%			
Chefia Administrativa	Chefe de Departamento	Central	120		189.597,81		189.597,81
	Chefe de Serviço de Admissão Estatística	Central	100		157.998,18		157.998,18
	Chefe de Serviço Gerais	Central	100		157.998,18		157.998,18
	Chefe de Secção	Central	90		142.198,36		142.198,36
	Chefe de Secção	Geral + Municipal	80		126.398,54		126.398,54
	Chefe da Casa Mortuária		80		126.398,54		126.398,54

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 72/13
de 14 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos de base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira Docente não Universitária;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira Docente não Universitária, de acordo com as tabelas indiciária e salarial anexas ao presente Decreto Presidencial e que dele são parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos nos Decretos n.ºs 16/00, de 10 de Março e 37/03, de 27 de Junho, conjugados com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Efectividade)

Os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho, e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 118/12, de 8 de Junho.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2013.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Maio de 2013.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Junho de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela Indiciária e de Vencimento Base da Carreira Docente não Universitária

Índice 100 = Kz: 35.036,97

Grupo Pessoal	Carreira/Categoria	Índice	Vencimento Base
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	960	336.354,92
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	900	315.332,74
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	840	294.310,56
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	760	266.280,98
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	680	238.251,40
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	540	189.199,64
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 7.º Escalão	480	168.177,46
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 8.º Escalão	420	147.155,28
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	320	112.118,31
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	260	91.096,13
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	230	80.585,03
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	220	77.081,34
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	200	70.073,94
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	180	63.066,55